

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.033/2025**

Processo Administrativo nº E:02000.0000004138/2024

Torna-se público que a **AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** designados pela **Portaria nº 341/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13 de novembro de 2025, sediada na Avenida Walter Ananias, nº. 35 - A, Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57025-510, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor total da contratação: R\$ 7.819.925,54 (sete milhões oitocentos e dezenove mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Data da sessão pública: 12/12/2025.

Horário: 09h - horário de Brasília.

Critério de Julgamento: menor preço, por item.

Modo de disputa: aberto.

Preferências ME/EPP/Equiparadas: sim.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens 07, 10 e 11, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência para reabilitados da Previdência Social e jovens aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.4 ou 2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento.)
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Concluída a etapa final de lances, as empresas licitantes deverão ajustar suas propostas, apresentando os valores unitários e totais com a limitação de duas casas decimais após a vírgula, desconsiderando as duas últimas casas decimais adicionais. Caso seja necessário proceder ao arredondamento, este deverá ser efetuado para o valor imediatamente inferior, vedada a adoção de valor superior ao lance final apresentado.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.21. Quando os itens estiverem dispostos em grupo de itens (lote), o critério de julgamento adotado será aplicado individualmente a cada item que integre o grupo, não podendo qualquer deles ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de julgamento de proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de habilitação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, no site oficial do Ministério do Trabalho (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>).

7.1.2. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, no site oficial do Ministério do Trabalho. (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>).

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Antes de formalizar o Termo de Contrato ou emitir o instrumento equivalente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal exigida na licitação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, juntando aos autos as respectivas certidões negativas.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. A regra do subitem 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Alagoas – SEI! Alagoas (<https://portal.sei.al.gov.br/>).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Administração Pública do Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Alagoas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: maycon.amgesp@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Final;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. ANEXO III – Termo de Referência;

12.11.4. Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar.

Maceió (AL), 25 de novembro de 2025.

Luyza Raphaela Tenório Vitorino
Assessora de Apoio de Contratação

Maycon Douglas de Souza Silva
Pregoeiro Responsável

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINAL

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Endereço:
CEP
Telefone: E-Mail :

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca e modelo:	Unid.	Qnt.	PREÇO expresso em R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXXXXXX		Unidade	XX		
TOTAL GERAL						

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, em remessa parcelada (conforme termo de referência), a contar da data da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho, de acordo com as necessidades da Administração.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

CONTA BANCÁRIA: Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) (...ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O)(...ÓRGÃO...)/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O(A) (...Estado de Alagoas, por intermédio da(o) (...órgão...)/Autarquia/Fundação...), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a) (...Decreto/Portaria...) nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº (...) e do (...Pregão/Concorrência...) nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$) ou Percentual de Desconto (%)	Valor Total
(...)	(...)	(...)		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)		(...)	(...)	(...)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência até (...31 de dezembro do corrente exercício financeiro...), contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (...máximo de 5 anos...), contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...)% (... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

4.1.1.1. (...);

4.1.1.2. (...);

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. (...);

4.1.2.2. (...);

4.1.3. Quanto à subcontratação, são necessárias ainda as seguintes especificações técnicas:

4.1.3.1. (...);

4.1.3.2. (...);

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...valor por extenso...).

Item	Especificação	Quantidade	Valor (R\$) unitário
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$(...) (...valor por extenso...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de (...indicar prazo...);
- 8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de (...indicar prazo...) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade (...), em valor correspondente a (...)% (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade (...), em valor correspondente a (...)% (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

10.1.1. (... indicar bem 1 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.2. (... indicar bem 2 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.3. TOTAL: R\$ (...) (...valor por extenso...).

OU

10.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de (...) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a (...) % (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato.

OU

10.1. O Contratado apresentará, no prazo máximo de (...) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a (...) % (... por cento) do valor (...inicial/anual...) do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:

10.1.1. (... indicar bem 1 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.2. (... indicar bem 2 ...): R\$ (...) (...valor por extenso...);

10.1.3. TOTAL: R\$ (...) (...valor por extenso...).

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.3 deste Contrato.

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no(a) (...indicar banco oficial...), com correção monetária.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. moratória de (...) % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (...) dias;

11.2.4.2. moratória de (...) % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de (...) % (... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a (...) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de (...0,5% (cinco décimos por cento)...) a (...15% (quinze por cento)...) do valor do Contrato;

11.2.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de (...15% (quinze por cento)...) a (...30% (trinta por cento)...) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (...) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: (...);

14.1.2. Fonte de Recursos: (...);

14.1.3. Programa de Trabalho: (...);

14.1.4. Elemento de Despesa: (...);

14.1.5. Plano Interno: (...).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
APÊNDICE DO ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Referência 213/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
213/2024	456951-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	LIVIA DE CARVALHO SANTOS BUARQUE	24/10/2025 12:42 (v 14.2)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		02000.0000004138/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	DEMANDA ANUAL
1 AMPLA	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 10,8 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	SERINGA	268108	283
2 COTA	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 10,8 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	SERINGA	268108	40
3 AMPLA	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 3,6 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	SERINGA	268109	429
4 COTA	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 3,6 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	SERINGA	268109	94
5 AMPLA	LEUPRORRELINA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 45 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍTICA ADICIONAL: C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	SERINGA	432915	1.384
6	LEUPRORRELINA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 45 MG, FORMA			

COTA	FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	SERINGA	432915	17
7 Exclusivo	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	SUPOSITÓRIO	292239	2.340
8 AMPLA	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	SUPOSITÓRIO	352414	30.888
9 COTA	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	SUPOSITÓRIO	352414	10.296
10 Exclusivo	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 250 MCG/DOSE, TIPO DE APRESENTAÇÃO: DISCOS COM 60 DOSES	EMBALAGEM COM 60 DOSES	296792	421
11	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 500 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO	EMBALAGEM COM 60 DOSES	436777	94

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constante do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais - SIASG.

1.1.1 JUSTIFICATIVA PARA USO DE CÓDIGO CATMAT (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA) GENÉRICO.

Considerando que os itens estão em conformidade com o Catálogo SESAU, deve-se acrescentar que para o Catmat **268108** existe uma descrição complementar em virtude da necessidade de seguir a descrição já esta inserida no Sistema Hórus, alimentado pelo Ministério da Saúde, o que faz este CEAF seguir apenas o que já está padronizado no sistema do MS, obedecendo todos os parâmetros e requisitos exigidos nos Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

ATESTO sob a minha responsabilidade, as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco anos) contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNSP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que tratam-se de medicamentos de uso contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente de aquisição desses itens para a continuidade dos serviços e atendimentos prestados via SUS através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos conforme indicado no ETP.

4.2 Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1 não se vislumbra a necessidade de exigir marcas específicas, desde que atendam às especificações dos catálogos de materiais (CATMATs), aos PCDTs que estabelecem critérios de diagnóstico e algoritmos de tratamento, bem como às exigências do **padrão de qualidade** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a aquisição de medicamentos.

Atesto que as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

4.3 Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da Contratação

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Exigência de Amostra

4.5.1 Não será exigido amostras nos itens deste processo tendo em vista a própria natureza dos itens, não sendo necessário fornecer amostras dos itens em si, ou mesmo de documentos relativos ao item que não seja os documentos de comprovação de capacidade técnica definidos no ETP.

4.6. Aceitação de consórcio

4.6.1 Na presente licitação, optamos por vedar a participação de empresas reunidas em consórcio. Essa decisão foi devidamente motivada, considerando que, no contexto específico deste certame, a possibilidade de reunião em consórcio não se alinha aos princípios licitatórios, especialmente o princípio do resultado mais vantajoso. Além disso, a restrição visa preservar a competitividade e garantir que empresas individualmente capacitadas possam cumprir o objeto contratado. Assim, a vedação foi fundamentada no processo administrativo, conforme previsto na Lei Nacional n.º 14.133/2021.

4.7 Requisitos Especiais

Haja vista a peculiaridade do objeto, a Resolução - RDC nº 71/2009 que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos prevê:

Art. 39. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos com destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no endereço:

5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

	Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
	1ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
	2ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
	3ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
	4ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA: RUA VIA SECUNDARIA 3 – GALPÕES 8 E 9 – DISTRITO INDÚSTRIAL – TABULEIRO DOS MARTINS – CEP: 57.081-586 – MACEIÓ/AL

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com o Decreto Estadual nº 90.392/2023. Esta decisão se justifica pela necessidade de garantir a economicidade na contratação, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. A adoção deste critério visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, priorizando a obtenção de medicamentos de qualidade a um custo acessível.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normati

8.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

8.3.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009.

8.3.1.10. Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, previstos na lei 6.360/76; conforme as disposições da Resolução RDC nº 185/2001 que trata do Registro de produtos médicos na ANVISA; e artigo 3º da RDC nº 16 /2014, que dispõe sobre os critérios de peticionamento de Autorização de Funcionamento – AFE;

8.3.1.10.1. **Exigências relacionadas à AFE:** Em conformidade com a **RDC nº 16, de 1º de abril de 2014**, a exigência de **Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE)** não será aplicada nas seguintes situações:

8.3.1.10.1.1. **Comércio Varejista de Produtos para Saúde de Uso Leigo:** Empresas que exercem exclusivamente o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo.

8.3.1.10.1.2. - **Filiais de Atividades Administrativas:** Filiais que realizam exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento de produtos, desde que a matriz possua a AFE.

8.3.1.10.1.3. - **Comércio Varejista de Cosméticos e Produtos Correlatos:** Empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

8.3.1.10.1.4. - **Atividades Exclusivas de Fabricação e Distribuição de Insumos:** Empresas que realizam exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

8.3.1.10.1.5. - **Instalação, Manutenção e Assistência Técnica de Equipamentos para Saúde:** Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem

8.3.3.1. Apresentar Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

8.3.3.2. Ficam liberadas de apresentar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.3.3. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 (seis) meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

8.3.4. Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social

8.3.4.1. Deverá ser apresentada declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos moldes do art. 93 da Lei nº 8.213/91.

8.3.4.2. A verificação do cumprimento da reserva de cargos será feita, preferencialmente, mediante espelhamento entre a declaração apresentada pelo licitante e a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

8.3.4.3. Durante toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, sob pena de extinção contratual pela Administração Pública.

8.3.4.4. Ficam dispensadas da apresentação dessa declaração as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação aplicável.

8.3.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.3.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.5.3.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.5.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.5.4. A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação.

8.3.5.4.1. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.3.5.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.6. Qualificação Técnica

8.3.6.1. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.3.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.6.2.1. Características: fornecimento de MEDICAMENTOS;

8.3.6.2.1.1. Quantidades: no mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado

8.3.6.2.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.3.6.2.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.3.6.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.7. Caso o fornecedor possua natureza de sociedade cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.3.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ATESTO que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.819.925,54

9.1. Valor (R\$): **R\$ 7.819.925,54 (sete milhões, oitocentos e dezenove mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em Portais Governamentais: *COMPRASGOV/BPS/PAINEL DE PREÇOS/COMPRASNET/ZENITE*, cotação em sítios eletrônicos especializados e/ou cotação direta com potenciais fornecedores (nos casos em que não obtivermos êxito nas opções anteriores).

ITEM	MEDICAMENTO	DEMANDA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1 (AMPLA)	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 10,8 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	283	R\$ 1.771,17	R\$ 501.241,11
2 (COTA)	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 10,8 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	40	R\$ 1.771,17	R\$ 70.846,80
3 (AMPLA)	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 3,6 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	429	R\$ 845,00	R\$ 3362.505,00
4 (COTA)	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 3,6 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	94	R\$ 845,00	R\$ 79.430,00
5 (AMPLA)	LEUPRORRELINA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 45 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍTICA ADICIONAL: C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	1.384	R\$ 4.655,13	R\$ 1.685.880,00
6 (COTA)	LEUPRORRELINA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 45 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍTICA ADICIONAL: C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	17	R\$ 14.655,13	R\$ 6.442.699,92
7 Exclusivo	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	2.340	R\$ 3,48	R\$ 8.143,20
8 (AMPLA)	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	30.888	R\$ 4,92	R\$ 151.968,96

9 (COTA)	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	10.296	R\$ 4,92	R\$ 50.656,32
10 Exclusivo	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 250 MCG/DOSE, TIPO DE APRESENTAÇÃO: DISCOS COM 60 DOSES	421	R\$ 133,22	R\$ 56.085,62
11 Exclusivo	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 500 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO	94	R\$ 183,10	R\$ 17.211,40
VALOR ESTIMDO DA CONTRATAÇÃO		7.819.925,54		

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

ATESTO que a pesquisa de mercado seguiu todos os parâmetros estabelecidos no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 90.383 /2023;

ATESTO que os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado e com as especificações do objeto contidas no Termo de Referência

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, o deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Orçamentária: 27524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES

II) Gestão/Unidade: 510524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FES;

III) Fonte de Recursos: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - CUSTEIO;

IV) Programa de Trabalho: 10.303. 1015. 5075 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

V) Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

VI) Plano Orçamentário: 00208 - AQUISICAO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

VII) LICITAÇÃO: 12 – PREGÃO

VIII) GRUPO: 06

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Atesto de Responsabilidade Técnica

Atesto, sob a responsabilidade funcional, que o presente Termo de Referência (TR) contempla a justificativa da necessidade da aquisição, com indicação das normas técnicas aplicáveis à escolha do produto, e os quantitativos de bens a serem adquiridos são adequados e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido. Além disso este TR está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos da aquisição, elaborados nos moldes dos Decretos Estaduais nº 95.019/2023 e 90.381/2023.

ATESTO, ainda, que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO

Gerente da Assistência Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 12:42:37.

LIVIA DE CARVALHO SANTOS BUARQUE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 11:14:38.

Estudo Técnico Preliminar 76/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dar base ao Termo de Referência.

Os documentos que dão suporte às indicações, definições, informações, análises sistematizadas no estudo técnico preliminar, bem assim aos atestos e justificativas nele constantes, encontram-se em anexo: Relatório de Posição de Estoque dos medicamentos e Planilha de demanda Anual conforme doc's em anexo.

2.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica tem como finalidade contribuir para que a população alagoana tenha acesso aos medicamentos e produtos para a saúde, promovendo o seu uso racional, a descentralização e o fortalecimento da gestão da Assistência Farmacêutica em Alagoas.

Todavia, este CEAF tem enfrentado dificuldades em dar continuidade ao acesso dos pacientes que necessitam dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Saúde no que diz respeito às demandas de competência Estadual.

Foi durante o acompanhamento dos processos de aquisição de medicamentos por meio de compras de grande vulto, que tramitam na AMGESP, que este CEAF tem se deparado com os constantes entraves para o sucesso da compra licitatória, seja pelas licitações desertas, seja pelos reiterados itens fracassados, seja pela falta de interesse dos fornecedores em aceitar o valor estimado, seja pelo lapso temporal para a conclusão, com êxito, de um Pregão Eletrônico na fase externa.

A necessidade da aquisição na situação aqui apresentada tem sua origem em consequência dos entraves resultantes dos Processos AMGESP 04105.0000000309/2022 e 204105.0000000968/2022, bem como a iminência da perda da vigência das ATAS.

A morosidade para a conclusão dessas compras, mediante todos os percalços encontrados para alcançar resultados positivo nos Pregões Eletrônicos, tem levado o CEAF a situações de extrema necessidade ou pela iminência de desabastecimento ou pela própria falta em estoque.

Assim, diante desse quadro de espera, pelo sucesso na compra anual licitatória (por meio de PLS à época), este CEAF encontra-se em situação DE IMINÊNCIA DE DESABASTECIMENTO do seguinte medicamento e dosagens:

1) GOSSERRELINA - indicado para o tratamento de Puberdade Precoce Central, Leiomioma de Útero e Endometriose, cujo objetivo é bloquear a evolução puberal e, com isso, promover a regressão dos caracteres sexuais secundários, diminuir a velocidade de crescimento e a progressão da idade óssea. No caso de Leiomioma de Útero, o tratamento medicamentoso é indicado para mulheres que têm contra indicação a cirurgia, o benefício do tratamento com análogos do GnRH já foi demonstrado para sintomas de compressão, sangramento uterino exagerado, dor pélvica e dismenorria e na Endometriose os agonistas do GnRH levam a melhora de dismenorria, dor pélvica não menstrual e disporeunia profunda. Em crianças que tenham Puberdade Precoce, a não utilização ou a interrupção desse medicamento sucumbe no aparecimento de caracteres sexuais secundários, na aceleração da velocidade de crescimento e, por fim, na aquisição de capacidade reprodutiva da vida antes do tempo. Para o tratamento de Leiomioma de útero sua não utilização acarreta em alterações menstruais (sangramento uterino aumentado ou prolongado), anemia por deficiência de ferro, sintomas devido ao volume (dor ou pressão em pelve, sintomas obstrutivos) e disfunção reprodutiva e na Endometriose a sua falta

ou interrupção poderá ocasionar infertilidade e dor pélvica – dismenorrea, dispareunia, dor pélvica cíclica. Por fim, a não utilização da Gosserrelina, por mulheres que têm contra indicação a outros medicamentos, pode causar persistência e agravamento desses sintomas, podendo levar as pacientes a serem submetidas à cirurgia;

2) LEUPRORRELINA - utilizadas para o tratamento de crianças com puberdade precoce central. Considera-se precoce o aparecimento de caracteres sexuais secundários antes os 8 anos em meninas e antes dos 9 anos em meninos. A puberdade precoce é de 10 a 23 vezes mais frequente em meninas do que em meninos e a maior parte dos casos é idiopática, ou seja, não tem uma causa definida. Em meninos, 2/3 dos casos estão associados a anormalidades neurológicas e, destes, 50% dos casos estão relacionados a tumores. O tratamento tem como objetivo bloquear a evolução puberal e, com isso, promover a regressão dos caracteres sexuais secundários, diminuir a velocidade de crescimento e a progressão da idade óssea. Esse medicamento suprime a secreção de gonadotrofinas hipofisárias e assim evita a produção de esteroides sexuais. Além de preservar o crescimento normal do corpo, o tratamento da puberdade precoce nas meninas traz outros benefícios, como prevenção de um futuro câncer de mama, já que diminui a exposição da criança ao estrogênio. A postergação da menstruação também ajuda a preservar a fertilidade. A mulher nasce com uma quantidade definida de óvulos, que vai decaindo ao longo da vida. Uma menarca postergada ajuda a aumentar o tempo de vida desses óvulos. Sem contar que a menstruação muito precoce acaba estimulando um sentimento de inadequação social na menina que passa por esse processo, que vai ter que se preocupar com cólicas e troca de absorventes em uma idade em que ainda não tem maturidade;

3) MESALAZINA - utilizado para o tratamento de Retocolite Ulcerativa, a apresentação em supositório é importante, pois garante maiores concentrações locais do medicamento e menos efeitos adversos, em especial para o tratamento de proctite (com doença limitada ao reto). A interrupção no tratamento poderá agravar os sintomas da doença inflamatória intestinal crônica que cujos sintomas, em geral, são sangramento retal, diarreia sanguinolenta, cólicas abdominais, urgência evacuatória e dor, os casos mais graves são acompanhados de sintomas sistêmicos como febre, anemia e emagrecimento;

4) MORFINA 10mg - utilizado para o tratamento de Dor Crônica (mais de 30 dias). Os opióides são fármacos analgésicos potentes e de boa eficácia no tratamento prolongado de pacientes com dor oncológica, mista ou neuropática, sendo superiores a antidepressivos tricíclicos e a AINES. De todos os opióides disponíveis, a melhor evidência de eficácia na dor é a Morfina, tanto nas dores oncológicas quanto nas neuropáticas. A segurança e a experiência do uso de morfina ao longo de décadas fazem com que esse fármaco seja o mais representativo da classe dos opióides. Os benefícios esperados são o alívio da dor e a melhora da qualidade de vida. A interrupção do tratamento por pacientes que não tenham alternativas, seja por conta de serem refratários aos antidepressivos tricíclicos e antiepilépticos ou tenham alguma contraindicação, agravarão as dores crônicas, intensificando o sofrimento dos pacientes, inclusive dos pacientes oncológicos;

5) OMALIZUMABE - utilizado para o tratamento de pacientes com asma alérgica grave não controlada (etapas IV e V) apesar do uso de corticoide inalatório associado a um beta-2 agonista de longa ação, o uso do omalizumabe está restrito a pacientes com pelo menos 6 anos de idade, peso entre 20 e 150 kg e IgE total sérica entre 30-1.500 UI/mL. A interrupção do tratamento poderá levar o paciente à recorrência dos sintomas de asma, rinossinusite crônica com pólipos nasais ou UCE;

6) SALMETEROL - utilizado para o tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. É um broncodilatador, o mais seletivo de todos os agonistas dos receptores beta-2 adrenérgicos, pode ser utilizado para o tratamento ambulatorial de pacientes com sintomas persistentes. A doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) caracteriza-se pela limitação crônica ao fluxo de ar, não totalmente reversível, associada a uma resposta inflamatória anormal à inalação de partículas ou gases nocivos. A falta desse medicamento pode culminar no aumento de sintomas e na piora da qualidade de vida.

Destaque-se que a não dispensação, em virtude dos entraves nas compras de grande vulto, tem acarretado prejuízos diretamente na assistência prestada aos usuários do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, consoante Portaria nº 06 de 27 de Setembro de 2017, agravando o risco na saúde dos pacientes.

A falta desses fármacos poderá causar graves enfermidades aos pacientes provenientes de manifestações clínicas mais severa das doenças ou outras complicações, inclusive com risco de óbito.

Importa desde já destacar que tal contratação traz como benefícios a celeridade na compra para o reabastecimento, levando em consideração que a compra por meio da IRP são de maior complexidade pelo grande vulto das contratações, haja vista o maior número de unidades a serem atendidas; a regular dispensação aos usuários que necessitam dessa medicação, atendendo as reais necessidades dos serviços de saúde no acesso da população aos medicamentos dispensados na Farmácia do Estado; evita a interrupção no tratamento

pela falta de medicamento, haja vista os prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado.

Ante o panorama acima delineado, consigna-se, portanto, que as razões expostas fundamentam a demanda que se pretende contratar, uma vez que podemos apontar claramente os benefícios a serem alcançados pela presente contratação.

Nesse contexto, mediante toda a situação narrada **nos vimos diante da necessidade de regularizar o fornecimento** de modo que os pacientes retomem o acesso ao medicamento, uma vez que a falta dos mesmos poderá causar graves danos aos usuários por impossibilitar funções básicas diárias e vitais, causando assim imensos prejuízos à população do Estado, bem como a Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF	ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO - Matrícula nº 140-6

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE:

Como forma de melhor atender a necessidade apresentada por este CEAF, elencamos os requisitos necessários bem como os critérios técnicos obrigatórios como condicionantes para a contratação da presente demanda.

Importa desde já destacar que o medicamento decorre de necessidades permanentes ou prolongadas caracterizadas pelo USO CONTÍNUO dos pacientes cadastrados.

Como forma de seleção da proposta mais vantajosa deve-se levar em consideração atos normativos aplicáveis ao objeto tendo como base:

Os medicamentos que se enquadram na descrição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

A Lei 6.360/1976 em seu artigo 2º, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos.

Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam.

Nesse contexto, destaca-se ainda, que os medicamentos pretendidos deverão estar de acordo com o que estabelece o Art. 2º do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**.

No que tange a qualidade e informações prestadas sobre o produto, os produtos devem estar de acordo com a RDC Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, conforme disposto nos artigos:

Art.10§ 1º Abrange a totalidade das providências adotadas com o objetivo de garantir que os medicamentos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para que possam ser utilizados para os fins propostos.

§ 2º A Garantia da Qualidade incorpora as BPF e outros fatores, incluindo o projeto e o desenvolvimento de um produto, que não estão contemplados no objetivo desta resolução.

Bem como Art. 11 e 12:

Art. 11. O sistema de garantia da qualidade apropriado à fabricação de medicamentos deve assegurar que:

I - os medicamentos sejam planejados e desenvolvidos de forma que sejam consideradas as exigências de BPF e outros requisitos, tais como os de boas práticas de laboratório (BPL) e boas práticas clínicas (BPC);

II - as operações de produção e controle sejam claramente especificadas em documento formalmente aprovado e as exigências de BPF cumpridas;

III - as responsabilidades de gestão sejam claramente especificadas nas descrições dos cargos;

IV - sejam tomadas providências para a fabricação, distribuição e uso correto de matérias-primas e materiais de embalagem;

V - sejam realizados todos os controles necessários nas matérias-primas, produtos intermediários e produtos a granel, bem como outros controles em processo, calibrações e validações;

VI - o produto terminado seja corretamente processado e conferido em consonância com os procedimentos definidos;

VII - os medicamentos não sejam comercializados ou distribuídos antes que os responsáveis tenham se certificado de que cada lote de produção tenha sido produzido e controlado de acordo com os requisitos do registro e quaisquer outras normas relevantes à produção, ao controle e à liberação de medicamentos;

VIII - sejam fornecidas instruções e tomadas as providências necessárias para garantir que os medicamentos sejam armazenados pelo fabricante, distribuídos e subseqüentemente manuseados, de forma que a qualidade seja mantida por todo o prazo de validade;

IX - haja um procedimento de auto-inspeção e/ ou auditoria interna de qualidade que avalie regularmente a efetividade e aplicabilidade do sistema de garantia da qualidade;

X - os desvios sejam relatados, investigados e registrados;

XI - haja um sistema de controle de mudanças; e

XII - sejam conduzidas avaliações regulares da qualidade de medicamentos, com o objetivo de verificar a consistência do processo e assegurar sua melhoria contínua.

Art. 12. O fabricante é responsável pela qualidade dos medicamentos por ele fabricados, assegurando que sejam adequados aos fins a que se destinam, cumpram com os requisitos estabelecidos em seu registro e não coloquem os pacientes em risco por apresentarem segurança, qualidade ou eficácia inadequada.

Concernente às Substâncias e Medicamentos sujeitos a Controle Especial deveram atender a PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998.

Ressaltamos alguns requisitos mínimos, que já estão mencionados dentro dessas Leis, Decretos, Portarias e RDCs:

- O produto deve ser devidamente registrado na ANVISA;
- Deve estar dentro do prazo de validade para a sua aquisição;
- Bulas dentro dos padrões da ANVISA;
- Embalagem dentro dos padrões informativos da ANVISA;
- Embalagem intacta e sem nenhum tipo de violação;
- Aos medicamentos de característica termolábeis, os mesmos deverão estar em condições adequadas de armazenamento.

Atinente à AFE temos a informar a RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 que traz em seu Art. 5 os casos que Não é exigida a AFE:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

A RDC nº 185/2001 que aprovou o regulamento técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (art. 3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013).

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO- CÓDIGO CATMAT (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA)

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	DEMANDA ANUAL
1	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 10,8 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	SERINGA	268108	323
2	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 3,6 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	SERINGA	268109	523
3	LEUPRORRELINA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 45 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	SERINGA	432915	1401
4	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	SUPOSITÓRIO	292239	2340
5	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	SUPOSITÓRIO	352414	41184
6	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 MILILITRO	304871	9828
7	OMALIZUMABE, CONCENTRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA: INJETÁVEL	SERINGA 1 Mililitro	452740	172
8	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 250 MCG/DOSE, TIPO DE APRESENTAÇÃO: DISCOS COM 60 DOSES	EMBALAGEM COM 60 DOSES	296792	421
9	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 500 MCG/DOSE, FORMA	EMBALAGEM COM 60 DOSES	436777	94

FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO			
--------------------------------	--	--	--

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constante do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais - SIASG.

Nessa seção, incluímos as descrições e Catmats dos medicamentos, conforme os critérios do Catálogo SESAU - E: 02000.0000036865/2023. Essas especificações são embasadas mediante os parâmetros dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), que orientam as aquisições obrigatórias pela Farmácia do Estado.

4.2.1 JUSTIFICATIVA PARA USO DE CÓDIGO CATMAT (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA) GENÉRICO.

Considerando que os itens estão em conformidade com o Catálogo SESAU, deve-se acrescentar que para os Catmats **268108** e **268109** existem uma descrição complementar em virtude da necessidade de seguir a descrição já esta inserida no Sistema Hórus, alimentado pelo Ministério da Saúde, o que faz este CEAF seguir apenas o que já está padronizado no sistema do MS, obedecendo todos os parâmetros e requisitos exigidos nos Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

4.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Justificativa Técnica

Como forma de apresentar justificativas técnicas para a escolha do objeto e suas especificações deve-se levar em consideração o que segue:

A competência das **Secretarias Estaduais de Saúde** para o fornecimento de medicamentos à população através do **Sistema Único de Saúde (SUS)** é fundamental para garantir o acesso equitativo e eficiente aos tratamentos.

A SESAU tem como responsabilidade gerenciar e coordenar as ações de saúde em nível estadual. Isso inclui a gestão dos recursos, a organização dos serviços e a distribuição de medicamentos.

Os medicamentos fornecidos pelo Estado devem seguir critérios técnicos e científicos para garantir eficácia e segurança no tratamento.

- A seleção dos medicamentos considerou:
- Perfil epidemiológico da população: Considera as necessidades da população, prevalência de doenças e demandas específicas;
- Eficácia e segurança comprovadas: Os medicamentos devem ter evidências científicas sólidas de sua eficácia e segurança;
- Registro na ANVISA: A aprovação e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) são essenciais;
- Posologias recomendadas;
- Mecanismos de controle clínico;
- As diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, no que compete à seleção, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos essenciais;
- O dever de promover o acesso universal e igualitário ao tratamentos no SUS;
- A necessidade da manutenção do abastecimento dos medicamentos conforme descrição, unidade de medida, quantitativos e Código de Catmat, conforme explanados no Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- A Relação dos fármacos que fazem parte do elenco de medicamentos de competência Estadual;
- Os Critérios e requisitos exigidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

É importante esclarecer que a escolha da compra de medicamentos para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica em Alagoas é fundamentada em normas e regulamentos específicos.

O CEAF é regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 (regras de financiamento e execução), bem como pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 (regras de financiamento, controle e monitoramento) ambas datadas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 201. Essas portarias estabelecem critérios para acesso, financiamento e monitoramento dos medicamentos contemplados pela Farmácia do Estado.

Além disso, o elenco de medicamentos disponíveis no CEAF está definido no **Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022)**. Essa relação é baseada em evidências e orienta a cobertura de tratamento medicamentoso para 102 condições clínicas, conforme os **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**.

A necessidade de um medicamento eficaz e seguro é crucial para o tratamento de diversas condições de saúde. Pacientes enfrentam sintomas debilitantes, complicações e riscos à vida tornando ainda maior a responsabilidade dos profissionais de saúde escolherem os medicamentos mais adequados. A Farmácia do Estado desempenha um papel fundamental ao fornecer esses medicamentos.

4.4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

O objeto da contratação é considerado comum quando seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, não vislumbramos a necessidade de exigir marcas específicas, desde que atendam às especificações dos catálogos de materiais (CATMATs), aos PCDTs que estabelecem critérios de diagnóstico e algoritmos de tratamento, bem como às exigências do **padrão de qualidade** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a aquisição de medicamentos.

4.5 PRAZO DE VALIDADE

Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua efetiva entrega, possuam no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.6 REQUISITOS ESPECIAIS

Haja vista a peculiaridade do objeto, a Resolução - RDC nº 71/2009 que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos prevê:

Art. 39. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos com destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

4.7. DA AMOSTRA

Não será exigido amostras nos itens deste processo tendo em vista a própria natureza dos itens, não sendo necessário fornecer amostras dos itens em si, ou mesmo de documentos relativos ao item que não seja os documentos de comprovação de capacidade técnica definidos nesse ETP.

4.8. DA ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no endereço.

4.9. DA ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

Na presente licitação, optamos por vedar a participação de empresas reunidas em consórcio. Essa decisão foi devidamente motivada, considerando que, no contexto específico deste certame, a possibilidade de reunião em consórcio não se alinha aos princípios licitatórios, **especialmente o princípio do resultado mais vantajoso. Além disso, a restrição visa preservar a competitividade e garantir que empresas individualmente capacitadas possam cumprir o objeto contratado.** Assim, a vedação foi fundamentada no processo administrativo, conforme previsto na Lei Nacional n.º 14.133/2021.

4.10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Garantia da Execução corresponde à certeza de que a empresa vencedora do certame licitatório será capaz de fornecer os objetos adjudicados de forma integral, assegurando que não existem problemas impeditivos de ordem financeira.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

A presente aquisição dos objetos (**medicamentos**) se enquadram na exceção prevista no inciso VIII, art. 41, Decreto Estadual nº. 72.783 de 21 de Janeiro de 2021, uma vez que, essencial as atividades desenvolvidas por esta SESAU:

"Decreto Estadual Nº 72.783, DE 21 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

(...)

Art. 41. Deverão ser encaminhadas com a devida justificativa, no formulário padrão de aprovação para apreciação e deliberação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, as despesas públicas decorrentes de: VIII – aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo ao CPOF o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais."

Portanto, **como o objeto da contratação enquadra-se como uma compra de materiais de consumo e comuns não há a necessidade de garantia**, uma vez que, o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

4.11. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Considerando-se que se trata de aquisição ANUAL, aplica-se o índice de reajuste, uma vez que o o índice IPCA se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da **anualidade** para fins de a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Definida a entrega em prazo superior a 30 (trinta) dias da data da licitação (entrega futura), e de acordo com a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, considerando a existência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, há necessidade da exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação.

O percentual de patrimônio líquido mínimo exigido será de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar para a Administração, consideradas, entre outros fatores, as particularidades e a essencialidade do objeto da contratação.

Pelo exposto, ***atesto, sob a minha responsabilidade, as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.***

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

É fundamental considerar aspectos socioambientais na aquisição de medicamentos. Isso inclui avaliar o impacto ambiental da produção, transporte e descarte dos produtos.

Recomenda-se priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como redução de resíduos, uso responsável de recursos naturais e compromisso com a saúde e segurança dos trabalhadores.

A análise deve abranger toda a cadeia de suprimentos, desde a fabricação até a entrega final.

1. Seleção de Fornecedores Responsáveis:

- Priorizar fornecedores que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis.
- Exemplo: Escolher fornecedores que adotam embalagens recicláveis ou biodegradáveis para os medicamentos.
- **Estabelecimento de Critérios de Seleção:** Incluir no edital critérios específicos que exijam comprovações de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, como certificações ambientais e relatórios de sustentabilidade.
- **Prioridade para Embalagens Sustentáveis:** Será dada preferência a fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, bem como que demonstrem inovações nessa área.
- **Auditoria de Fornecedores:** Será implementado um processo de auditoria periódica para verificar o cumprimento das práticas sustentáveis pelos fornecedores selecionados.

2. Avaliação do Ciclo de Vida do Medicamento:

- Considerar o impacto ambiental desde a fabricação até o descarte.

- **Análise de Impacto Ambiental:** Os fornecedores deverão apresentar uma análise do ciclo de vida de seus produtos, avaliando desde a extração de matérias-primas até o descarte final.
- **Uso de Matérias-Primas Renováveis:** Será priorizada a contratação de fornecedores que utilizem matérias-primas renováveis e que demonstrem processos de produção eficientes em termos de consumo de recursos naturais.
- **Opções de Reciclagem:** Incentivará a oferta de programas de retorno de embalagens ou medicamentos, promovendo a reciclagem e a reutilização.

Esses critérios refletem as diretrizes estabelecidas na **Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG**, que orienta a aquisição de bens sustentáveis, garantindo que as compras públicas contribuam para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

1. Minimização de Resíduos:

- Optar por medicamentos com embalagens minimalistas e evite excesso de embalagem.
- **Definição de Critérios de Embalagem:** No edital, será definido que as propostas devem incluir informações sobre a minimização de resíduos, com ênfase em embalagens minimalistas.
- **Escolha de Tamanhos de Embalagens:** Incentivar a opção por medicamentos em frascos maiores, reduzindo a quantidade total de embalagens e plástico utilizado.
- **Inovação em Soluções de Embalagem:** Os fornecedores serão incentivados a apresentar soluções inovadoras que minimizem resíduos, como sistemas de recarga ou embalagens reutilizáveis.

2. Avaliação da Toxicidade e Segurança Ambiental:

- Verificar se os medicamentos não contêm substâncias prejudiciais ao meio ambiente.
- Exemplo: Evitar medicamentos com ingredientes que causem poluição da água ou do solo.
- **Requisitos de Segurança Ambiental:** Exigirá que os fornecedores apresentem laudos ou certificações que comprovem a não presença de substâncias tóxicas em seus produtos.
- **Análise da Composição Química:** Será incluído um critério que avalie a composição química dos medicamentos, priorizando aqueles que utilizem ingredientes menos prejudiciais ao meio ambiente.
- **Monitoramento de Substâncias:** Estabelecerá um processo de monitoramento contínuo para identificar e avaliar substâncias que possam causar impactos ambientais.

3. Monitoramento Contínuo e Relatórios Transparentes:

- Acompanhar o desempenho socioambiental da aquisição de medicamentos e compartilhe informações com partes interessadas.
- **Exigência de Relatórios Periódicos:** Relatórios sobre práticas de sustentabilidade.
- **Sistema de Feedback:** Avaliação e sugestões de melhorias.
- **Transparência das Informações:** Compartilhamento de informações com partes interessadas.

Preservação do Caráter Competitivo:

- A sustentabilidade não deve comprometer a concorrência. É possível conciliar ambos os objetivos.
- O edital deve ser claro quanto aos critérios de seleção, incluindo os relacionados à sustentabilidade.
- A avaliação das propostas deve ser transparente e imparcial, garantindo igualdade de oportunidades a todos os participantes.

Recomendações:

- Incluir cláusulas específicas no edital que incentivem práticas sustentáveis.
- Estabelecer indicadores de desempenho socioambiental para avaliar o cumprimento dos critérios.
- Realizar capacitação dos servidores envolvidos no processo de compra para que compreendam a importância da sustentabilidade e saibam aplicar os critérios corretamente.
- Em conclusão, é possível promover a sustentabilidade socioambiental sem comprometer a competitividade do certame.

Critério de Avaliação de Custo Total de Ciclo de Vida:

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, é fundamental adotar o critério de avaliação do custo total do ciclo de vida na aquisição de medicamentos. O julgamento das propostas deve considerar não apenas o menor preço ou maior desconto, mas também os custos indiretos associados, como despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do produto licitado, conforme estabelecido no §1º do art. 34 da referida lei.

Esse critério permite que a Administração identifique a solução mais vantajosa, levando em conta todos os fatores que influenciam o dispêndio ao longo do tempo. A compra de medicamentos com um custo inicial mais elevado pode ser justificada se esses produtos apresentarem menores custos operacionais, maior durabilidade ou menor

impacto ambiental, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis. Assim, as contratações públicas podem se tornar um instrumento eficaz para a implementação de políticas públicas que incentivem o mercado de produtos sustentáveis, alinhando a gestão pública a objetivos socioambientais.

Alinhamento dos Critérios de Sustentabilidade com Normativos

Os critérios de sustentabilidade delineados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) são essenciais para garantir que as aquisições de medicamentos atendam não apenas às necessidades de saúde, mas também a um compromisso com a responsabilidade ambiental e social. É crucial que esses critérios estejam rigorosamente alinhados aos normativos apresentados neste ETP, assegurando que todas as práticas e processos respeitem os padrões legais e regulamentares aplicáveis.

É fundamental que os fornecedores atendam às diretrizes da **ANVISA**, especialmente as estabelecidas pela **Lei nº 6.360/1976**, que regula a vigilância sanitária de produtos e serviços; pela **RDC nº 17/2010** que assegura que os produtos para a saúde sejam fabricados em conformidade com as Boas Práticas, promovendo a segurança do consumidor e a minimização de riscos ambientais; **Resolução RDC nº 16/2013**, que trata das Boas Práticas de Fabricação para medicamentos, enfatiza a necessidade de processos que não apenas garantam a qualidade do produto, mas também considerem a gestão de resíduos e o impacto ambiental da produção e pela **Resolução RDC nº 306/2004**, que trata da gestão de resíduos de serviços de saúde. Essas normativas garantem que os produtos sejam fabricados de forma segura e que os resíduos gerados sejam gerenciados adequadamente, promovendo práticas sustentáveis.

Além disso, o **INMETRO**, conforme a **Lei nº 9.933/1999**, tem competências que incluem a regulamentação de produtos, e a Portaria Inmetro nº 236/2019 estabelece procedimentos para a avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, incluindo medicamentos. No que diz respeito ao meio ambiente, as normas do Ibama e do CONAMA também são essenciais. A **Lei nº 9.605/1998**, que trata dos Crimes Ambientais, estabelece sanções para condutas lesivas ao meio ambiente, enquanto a Resolução **CONAMA nº 01/1986** oferece diretrizes sobre a gestão de resíduos, relevantes para o descarte adequado de embalagens de medicamentos.

Adicionalmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela **Lei nº 12.305/2010** e regulamentada pelo **Decreto nº 7.404/2010**, é crucial para a gestão adequada dos resíduos gerados por medicamentos, especialmente no que se refere a suas embalagens. Também é importante considerar as portarias do Ministério da Saúde, como a **Portaria GM/MS nº 2.199/2008**, que aprova regulamentos para o registro e vigilância sanitária de medicamentos.

É importante incluir a obrigatoriedade do licenciamento ambiental prévio para atividade que, de qualquer forma tragam algum impacto ambiental para o fornecimento de medicamentos, conforme estipulado pelo artigo 10º da **Lei nº 6.938, de 1981**. Essa exigência deve ser claramente comunicada aos potenciais fornecedores, assegurando que todos os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas ambientais. Para um entendimento mais aprofundado dos requisitos relacionados ao licenciamento, recomenda-se a consulta às Resoluções do **CONAMA** vigentes e atualizadas, em específico a de, em seu artigo 8º, I, que regulamenta a licença prévia. Essa **mnº 237, de 19 de dezembro 1997** é essencial para promover a sustentabilidade no processo de aquisição.

Por fim, normas técnicas internacionais, como as normas ISO relacionadas à gestão ambiental, como a **ISO 14001**, devem ser consideradas na avaliação dos fabricantes, assegurando que as práticas de produção estejam alinhadas com os princípios de sustentabilidade e qualidade.

Esses requisitos técnicos, assim como a pesquisa de legislações não previstas no Guia Nacional, devem ser claramente incluídos nas minutas de contratação para assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos adquiridos.

Dessa forma, a incorporação dos critérios de sustentabilidade no processo de seleção de fornecedores contribuirá para uma cadeia de suprimentos mais responsável e transparente, integrada aos objetivos de saúde pública.

Critério de Sustentabilidade na Gestão e Fiscalização do Contrato:

A sustentabilidade deve ser um princípio norteador em todas as etapas da gestão e fiscalização de contratos públicos, desde o planejamento até a destinação dos resíduos. É essencial que o gestor público assegure que todos os aspectos da execução contratual estejam alinhados com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no edital, independentemente de serem para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras.

Durante o recebimento do objeto contratado, a área responsável deve verificar rigorosamente se os produtos, serviços ou obras atendem a todos os requisitos de sustentabilidade exigidos. Essa fiscalização não é apenas uma

formalidade; é um dever imposto pela legislação, como previsto nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A atuação do fiscal do contrato deve ser proativa, realizando um acompanhamento detalhado e contínuo da execução, informando ao gestor sobre a conformidade e eventuais irregularidades.

Além disso, é importante que os critérios de sustentabilidade selecionados no planejamento sejam facilmente verificáveis, permitindo comprovação prática do cumprimento das obrigações contratuais. A gestão dos resíduos gerados deve ser considerada em conformidade com a **Lei nº 12.305/2010** e outras normas aplicáveis.

Se o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade relacionada aos requisitos de sustentabilidade, a empresa contratada deve ser notificada para corrigir a execução contratual, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo. Essa abordagem não apenas garante a conformidade com os requisitos de sustentabilidade, mas também promove uma cultura de responsabilidade ambiental e eficiência na gestão pública.

6. ANÁLISE DE RISCOS

Como forma de garantir que o processo seja eficiente e que os medicamentos sejam adquiridos de forma adequada, apontamos os riscos associados à contratação dos medicamentos e como antecipá-los:

Risco 1: Qualidade dos Medicamentos

Descrição	Detalhes
Risco	Adquirir medicamentos de qualidade inferior, comprometendo a saúde dos pacientes.
Causas	Falta de análise rigorosa dos fornecedores.
Consequências	Problemas de saúde pública e possíveis ações legais.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Análise rigorosa dos fornecedores; verificar registro na ANVISA e boas práticas; exigir certificações.
Responsável	Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Revisão dos contratos com fornecedores em caso de problemas.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras

Risco 2: Preços Inflacionados

Descrição	Detalhes
Risco	Pagar mais do que o necessário pelos medicamentos devido a flutuações de preços.
Causas	Falta de pesquisa de mercado.
Consequências	Aumento de custos e impacto no orçamento.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Alta
Impacto	Médio
Ação Preventiva	Realizar pesquisas de mercado e estabelecer um teto de valor para os medicamentos.
Responsável	Analista Financeiro e Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Revisão de contratos para renegociação em caso de preços inflacionados.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras

Risco 3: Instabilidade Financeira dos Fornecedores

Descrição	Detalhes
-----------	----------

Risco	Fornecedores enfrentando dificuldades financeiras, resultando em não cumprimento de contratos.
Causas	Falta de avaliação da saúde financeira dos fornecedores.
Consequências	Atrasos na entrega e escassez de medicamentos.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Avaliar a saúde financeira dos fornecedores antes da contratação; exigir garantias.
Responsável	Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Encontrar fornecedores alternativos em caso de dificuldades financeiras.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras

Risco 4: Controle de Estoque e Armazenamento

Descrição	Detalhes
Risco	Medicamentos perdendo eficácia devido a armazenamento inadequado.
Causas	Falta de monitoramento das condições de armazenamento.
Consequências	Perda de eficácia dos medicamentos e possíveis riscos à saúde.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Ação Preventiva	Estabelecer requisitos específicos de armazenamento no contrato; monitorar estoque regularmente.
Responsável	Gestor de Logística, CAF, Gestor de Compras e Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Estabelecimento de novos critérios de armazenamento e controle.
Responsável (Contingência)	Gestor de Logística, CAF e Gestor do Contrato

Risco 5: Questões Regulatórias e Legais

Descrição	Detalhes
Risco	Não cumprimento de regulamentações, levando a penalidades legais.
Causas	Falta de atualização sobre leis e regulamentos.
Consequências	Multas e ações legais, além de impacto na reputação.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Manter-se atualizado sobre leis; consultar especialistas jurídicos.
Responsável	Gestor de Compras e Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Revisão de contratos e processos em caso de mudanças regulatórias.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras e Gestor do Contrato

Risco 6: Fornecedores Insuficientes

Descrição	Detalhes
Risco	Escassez de fornecedores de medicamentos essenciais, resultando em atraso na entrega.
	Falta de pesquisa e diversificação de fontes de fornecimento.
	Poucos fornecedores dominando o mercado de medicamentos essenciais.

Causas	Baixo interesse de fornecedores em participar da licitação devido a fatores como margens de lucro reduzidas ou complexidade do processo. Alterações nas leis e regulamentos que impactam a capacidade de certos fornecedores de participar do processo licitatório.
Consequências	A escassez de fornecedores pode resultar em atrasos nas entregas ou na falta total de medicamentos essenciais. Com poucos fornecedores, os preços podem aumentar, prejudicando o orçamento destinado às aquisições. A falta de medicamentos pode afetar diretamente a assistência à saúde da população. A pressão por prazos pode levar à escolha de fornecedores de menor qualidade.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Pesquisar e diversificar fontes de fornecimento; Estabelecer contratos alternativos. Incentivar e buscar fornecedores alternativos para garantir uma gama mais ampla de opções.
Responsável	Coordenador de Compras e Gestor de licitações
Ação de Contingência	Buscar novos fornecedores e alternativas de fornecimento. Criar contratos de fornecimento emergencial com fornecedores alternativos em caso de desabastecimento. Manter estoques estratégicos para medicamentos essenciais, garantindo um buffer em caso de atrasos na entrega. Implementar um sistema de monitoramento para identificar rapidamente a escassez de fornecedores e acionar medidas corretivas.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras, Gestor de licitações e Gestor do Contrato

Risco 7: Variação de Preços

Descrição	Detalhes
Risco	Flutuações nos preços dos medicamentos que podem comprometer o orçamento.
Causas	Fatores externos como mercado e demanda.
Consequências	Desajuste orçamentário e dificuldades na aquisição.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Monitorar o mercado e estabelecer cláusulas de reajuste de preços.
Responsável	Gestor de Compras
Ação de Contingência	Revisão de contratos em caso de aumentos excessivos.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras

Risco 8: Medicamentos Próximos do Vencimento

Descrição	Detalhes
Risco	Adquirir medicamentos prestes a expirar, comprometendo eficácia e segurança do tratamento.
Causas	Falta de controle rigoroso de estoque.
Consequências	Uso de medicamentos ineficazes, impactando na saúde dos pacientes.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Implementar controle rigoroso de estoque e verificar regularmente datas de validade.
Responsável	Gestor de Logística e CAF
Ação de Contingência	Descarte adequado de medicamentos vencidos.
Responsável (Contingência)	Gestor de Logística e CAF

Risco 9: Falsificação de Medicamentos

Descrição	Detalhes
Risco	Adquirir medicamentos falsificados ou adulterados.
Causas	Falta de verificação da autenticidade dos fornecedores.
Consequências	Riscos à saúde pública e possíveis ações legais.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Verificar autenticidade e exigir certificados de origem e qualidade.
Responsável	Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Avaliação e reanálise dos contratos com fornecedores.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras

Risco 10: Desperdício de Medicamentos

Descrição	Detalhes
Risco	Medicamentos vencidos ou não utilizados, resultando em desperdício e custos desnecessários.
Causas	Falta de atualização do estoque com base nas datas de validade.
Consequências	Perda financeira e risco de uso de medicamentos vencidos.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Implementar gestão de estoque e sistema de alerta para medicamentos próximos à expiração.
Responsável	Gestor de Logística - CAF
Ação de Contingência	Revisão regular do estoque e descarte de medicamentos vencidos.
Responsável (Contingência)	Gestor de Logística - CAF

Risco 11: Auditorias e Fiscalização

Descrição	Detalhes
Risco	Falhas na fiscalização podem permitir o uso de medicamentos vencidos.

Causas	Falta de auditorias regulares.
Consequências	Uso de produtos inadequados e possíveis problemas legais.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Realizar auditorias regulares e garantir conformidade com as políticas internas.
Responsável	Gestor de Compras Gestor do contrato
Ação de Contingência	Implementação de processos corretivos em caso de falhas.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras Gestor do Contrato

Risco 12: Falta de Matéria-Prima

Descrição	Detalhes
Risco	A escassez de matéria-prima pode afetar a disponibilidade de medicamentos.
Causas	Problemas na cadeia de suprimentos e questões regulatórias.
Consequências	Atrasos na produção e escassez de medicamentos no mercado. A busca urgente por fornecedores alternativos pode resultar em custos mais altos e em negociações desfavoráveis; Se a qualidade das matérias-primas for comprometida por pressões para atender à demanda, isso pode afetar a eficácia dos medicamentos; Durante a execução do contrato, a escassez de matérias-primas pode levar a atrasos nas entregas
Etapa	Seleção do fornecedor Gestão do Contrato
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Monitorar o fornecimento de matérias-primas e diversificar fornecedores. Exigir um gerenciamento ativo e comunicação contínua com os fornecedores.
Responsável	Coordenador de Compras Gestor do contrato
Ação de Contingência	Ajustar processos para lidar com possíveis escassezes; Incluir cláusulas nos contratos que prevejam ajustes em caso de escassez de matéria-prima, como possibilidade de buscar fornecedores alternativos rapidamente; Exigir um gerenciamento ativo e comunicação contínua com os fornecedores.

Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras
-----------------------------------	------------------------

Risco 14: Licitação Deserta ou Fracassada

Descrição	Detalhes
Risco	Falha na especificação do objeto e pesquisa de preços deficiente.
Causas	Levantamento de mercado inadequado e falta de capacitação da equipe.
Consequências	Atrasos na disponibilidade de insumos e desabastecimento.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Bom levantamento de mercado e capacitação da equipe para elaboração de uma boa pesquisa de mercado; Escolher soluções com características técnicas condizentes com as necessidades do setor requisitante e alinhadas ao mercado fornecedor.
Responsável	Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Repetir o certame com pesquisa de preços atualizada.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras

Risco 15: Morosidade na Instrução Processual

Descrição	Detalhes
Risco	Morosidade na instrução processual, afetando a agilidade na contratação.
Causas	Falta de atenção às boas práticas e engajamento inadequado das equipes.
Consequências	Desabastecimento no estoque de medicamentos.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Alta
Impacto	Médio
Ação Preventiva	Adotar modelos de documentos padrão e engajar as equipes.
Responsável	Gestor de Compras e Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Garantir uma instrução adequada priorizando celeridade.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras e Gestor do Contrato

7. Levantamento de Mercado

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso V, estabelece que o levantamento de mercado é um elemento essencial para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando identificar alternativas que atendam à necessidade da contratação:

Art.18, §1º, V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Da mesma forma, segundo as exigências elencadas no artigo 7º, III, do Decreto Estadual nº 90.381/2023, temos:

ART.7º, III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- b) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- c) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- d) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- e) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Pois bem. No que tange à presente contratação, não identificamos a existência de múltiplas soluções para o problema que fundamenta a aquisição de medicamentos para a Farmácia do Estado.

No caso da presente solicitação, busca-se a aquisição de bens de consumo, especificamente produtos que atendem imediatamente às necessidades **rotineiras do CEAF**, com o objetivo de garantir eficiência e qualidade na utilização dos recursos públicos.

Considerando a destinação dos itens em questão, que são "**unidades descartáveis**", é evidente que a aquisição por meio de aluguel, comodato ou terceirização seria não apenas onerosa, mas também inviável. Esses produtos são de uso imediato e, portanto, a opção de locação não se adequa à natureza de sua utilização.

Medicamentos são produtos regulados por Agências de Saúde, como a ANVISA no Brasil. A venda, compra e distribuição de medicamentos seguem normas rigorosas para **garantir a segurança e eficácia**. O aluguel ou comodato não se alinha com essas regulamentações, pois esses modelos geralmente se aplicam a bens de consumo duráveis, não a produtos sujeitos a controle sanitário.

Além disso, Medicamentos são itens perecíveis e sua eficácia pode ser comprometida se não forem armazenados e transportados adequadamente. A prática de aluguel ou comodato não garante o controle necessário sobre a integridade do produto, o que poderia afetar a saúde dos pacientes.

No caso de medicamentos, a responsabilidade por efeitos adversos recai sobre o fornecedor. Em um modelo de aluguel ou comodato, a responsabilidade poderia ser diluída, criando incertezas legais e éticas em situações de reações adversas ou falta de eficácia do medicamento.

Ao analisar contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades públicas, assim como por organizações privadas no contexto nacional e/ou internacional, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da Administração, exceto a solução de compra direta de medicamentos.

Para mostrar que a compra direta de medicamentos continua sendo a melhor alternativa, pode-se considerar os seguintes pontos a partir de uma pesquisa em organizações privadas e públicas e no contexto nacional e internacional:

- Muitas instituições de saúde, como hospitais e clínicas, adotam a compra direta de medicamentos para garantir a qualidade e a eficácia dos produtos. Exemplos incluem instituições como o Hospital Albert Einstein (Brasil) e o Mayo Clinic (EUA), que mantêm parcerias diretas com fornecedores confiáveis para evitar riscos associados a outras formas de aquisição.
- Instituições privadas, como hospitais e redes de farmácias, frequentemente optam pela compra direta devido à necessidade de assegurar a qualidade dos produtos. Exemplos como o Hospital das Clínicas de São Paulo demonstram a eficácia desse modelo na gestão de medicamentos.
- O setor privado, incluindo grandes farmacêuticas, prefere a compra direta para garantir a consistência na entrega e na qualidade dos medicamentos, evitando os riscos associados à gestão de medicamentos alugados.
- Muitas entidades públicas, como hospitais públicos e secretarias de saúde, frequentemente optam pela compra direta de medicamentos. Por exemplo, o Sistema Único de Saúde (SUS) realiza aquisições diretas para garantir a eficácia e a qualidade dos medicamentos, evitando riscos associados à intermediação.

- Organizações como a OMS (Organização Mundial da Saúde) e a OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde) frequentemente relatam que a aquisição direta é mais eficaz na manutenção da qualidade e na garantia de que os medicamentos estão dentro dos padrões regulatórios.
- Análises de compras públicas, como as realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), indicam que aquisições diretas proporcionam maior controle e transparência, minimizando fraudes e desperdícios.
- Estudos indicam que, embora modelos alternativos como aluguel ou comodato possam parecer viáveis, eles frequentemente resultam em custos ocultos, como manutenção, transporte e armazenamento inadequado. A compra direta, por outro lado, tende a oferecer um melhor custo-benefício a longo prazo.
- Relatos de experiências negativas com modelos de aluguel, como a dificuldade de garantir a qualidade e a integridade dos medicamentos, reforçam a ideia de que a compra direta é uma solução mais segura.
- Existem poucos ou nenhum exemplo bem-sucedido de modelos de aluguel de medicamentos, com relatos de problemas de qualidade e segurança. Isso reforça a ideia de que a compra direta é uma abordagem mais segura e eficaz.
- Tanto organizações públicas quanto privadas estão alinhadas na preferência pela compra direta, refletindo uma tendência clara de priorizar a qualidade e a segurança dos medicamentos adquiridos.

Esses pontos podem ser utilizados para argumentar que, apesar da busca por inovações e metodologias alternativas, a compra direta de medicamentos continua a ser a solução mais confiável e vantajosa para atender às necessidades da Administração.

Quanto a consideração de opções logísticas menos onerosas, como chamamentos públicos para doação e permutas de medicamentos, esta podem apresentar vantagens e desafios. As doações podem reduzir custos, mas não garantem o atendimento a todo o contingente de responsabilidade do Estado de Alagoas, além de trazer riscos quanto à qualidade e à continuidade do fornecimento.

A proposta de realizar permutas de medicamentos apresenta desafios significativos que tornam essa solução inviável. Um dos principais obstáculos é o comprometimento dos estoques existentes da nossa instituição. Ao participar de uma permuta, é necessário ceder medicamentos que, são essenciais para atender às demandas da população.

Esse comprometimento pode levar a lacunas no suprimento, colocando em risco a continuidade do atendimento e a saúde dos usuários. Além disso, a troca de medicamentos com outros órgãos exige um planejamento meticuloso para garantir que a quantidade e a qualidade dos produtos sejam adequadas, o que pode ser um processo demorado e complexo.

Adicionalmente, as permutas dependem da disponibilidade de outros órgãos que possuam medicamentos em excesso e que estejam dispostos a trocar, o que pode ser uma ocorrência rara e incerta. Essa falta de garantia torna a permuta uma opção arriscada e pouco confiável.

Diante dessas considerações, fica evidente que a permuta de medicamentos não se mostra uma solução viável. A compra direta se revela como a alternativa mais segura e eficiente, assegurando a continuidade do suprimento e a qualidade dos medicamentos necessários para atender às demandas da Administração e da população.

Portanto, enquanto a consideração de opções logísticas como doações e permutas pode ser válida em situações específicas, a compra direta de medicamentos é geralmente mais confiável e prática para atender às necessidades da Administração de forma contínua e segura.

Após uma análise abrangente do problema e das soluções disponíveis, esta Secretaria de Estado da Saúde concluiu que existe apenas uma solução viável para atender à demanda, conforme especificado no quadro comparativo a seguir. A hipótese levantada demonstra ser a alternativa mais benéfica e vantajosa para o ente público:

Nº DA SOLUÇÃO	NOME DA SOLUÇÃO	APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO
		VIABILIDADE A necessidade deste ente público é de uso diário e repetível. A aquisição por meio de	

SOLUÇÃO 01	COMPRA	COMPRA demonstra ser a melhor solução, visando obter eficiência e qualidade dos gastos públicos, uma vez que permite a competição entre os fornecedores para que apresentem a proposta mais vantajosa ao ente público. Por se tratar de MATERIAIS DE CONSUMO e UNIDADES DESCARTÁVEIS, justifica-se que a aquisição ser efetivada pela SOLUÇÃO COMPRA.	As estimativas foram baseadas em levantamento de mercado realizado, considerando Portais Governamentais, conforme verificado no item que trata da estimativa de valor no presente Estudo Técnico Preliminar.
SOLUÇÃO 02	ALUGUEL OU COMODATO OU TERCEIRIZAÇÃO	INVIABILIDADE Dada a destinação dos itens, a característica dos produtos impossibilita a aquisição por meio de aluguel ou comodato, bem como a terceirização dos referidos itens, uma vez que se trata de "UNIDADES DESCARTÁVEIS", item de material de consumo.	Realizar uma estimativa de custo para esse tipo de contratação seria complexo e, em neste casos, inviável. O preço dos medicamentos varia conforme a demanda, disponibilidade e regulamentações. A ANVISA estabelece normas para a fabricação, distribuição e comercialização. Essas regulamentações visam garantir a segurança e a eficácia dos produtos, o que inviabiliza modelos de aluguel que não possam assegurar o controle rigoroso necessário. Além disso, fatores como armazenamento, transporte e descarte adequado devem ser considerados. A incerteza em relação a esses fatores tornaria difícil prever custos e planejar adequadamente o orçamento.
SOLUÇÃO 3	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO E PERMUTA DE MEDICAMENTOS	INVIABILIDADE A utilização de chamamentos públicos para doação e permutas de medicamentos apresenta limitações significativas. As doações não garantem o atendimento total às responsabilidades do Estado de Alagoas e podem acarretar riscos à qualidade dos produtos. As permutas requerem um gerenciamento rigoroso pois é necessário ceder medicamentos que são essenciais para atender às demandas cadastradas. Esse comprometimento pode levar a lacunas no suprimento, colocando em risco a continuidade do atendimento e a saúde dos usuários. Além disso, a troca de medicamentos com outros órgãos exige um planejamento meticuloso para garantir que a quantidade e a qualidade	A realização de uma estimativa de custos para permutas ou doações de medicamentos é uma tarefa complexa, uma vez que os valores podem variar significativamente de acordo com diversos fatores. O local de origem e destino dos medicamentos influencia diretamente os custos de transporte, que podem incluir tarifas diferenciadas. Além disso, o vulto da mercadoria, ou seja, a quantidade e o volume dos medicamentos, também impacta os custos logísticos. Outro aspecto importante é a necessidade de gerenciamento de temperatura, que é essencial para certos medicamentos que requerem condições específicas de armazenamento. Isso pode

		dos produtos sejam adequadas, o que pode elevar os custos com ser um processo demorado e infraestrutura e transporte complexo. Dessa forma, essas abordagens especializado. introduzem incertezas e tornam a compra direta de medicamentos a opção mais confiável e eficaz para atender às necessidades da Administração. Diante dessa variabilidade e das exigências específicas para cada tipo de medicamento, o levantamento de uma estimativa precisa demanda tempo e recursos consideráveis, tornando a permuta ou doação uma alternativa potencialmente arriscada e onerosa.
--	--	--

Em vista do exposto, conclui-se, pois, **pela escolha da solução 01**, como a opção mais vantajosa para a administração pública, uma vez que compra dos itens deste processo serão utilizados para reabastecer o CEAF, a partir da necessidade de contratação por meio dos trâmites ordinários de licitação pública, sendo observado o **Princípio da Continuidade** que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas a população e seus usuários, bem como, do **Direito à Saúde, direito este fundamental e indisponível, cuja relevância é inquestionável**.

Assim, **ATESTO que, dentre as alternativas possíveis de mercado, a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, do ponto de vista técnico e econômico, de acordo com estudo circunstanciado realizado nos moldes do artigo 7º, III, do Decreto Estadual nº 90.381/2023.**

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Analisando a melhor forma a ser adotada para estimar um cálculo que atenda a um período de 12 MESES, este CEAF entendeu como razoável um cálculo que nos limite ao necessário, afastando o risco até a conclusão do processo licitatório.

Para tanto, o CEAF adotou duas memórias de cálculos em virtude do histórico de pacientes ou que não comparecem para a retirada, ou porque entraram em óbito, ou mesmo pelo tempo em que o CEAF ficou desabastecido o que gera instabilidade no fluxo da dispensação.

Por esta razão, tomamos como base:

. ou quantitativo de pacientes cadastrados em virtude da demanda de medicamentos que cada paciente recebe mensalmente de acordo com o que fora prescrito em receituário médico;

. ou a partir do Consumo Médio Mensal (CMM) tomando como base o histórico de consumo do ano anterior.

Diante das possibilidades para adquirir a metodologia como meio mais viável à resolução das necessidades do CEAF, entendeu-se como razoável definir a estimativa do quantitativo que se pretende ser alcançado levando em consideração as memórias de cálculos abaixo:

. Memória de Cálculo 1:

- **QUANTITATIVO DISPENSADOS MENSALMENTE X 12 MESES + 30% = QUANTITATIVO ANUAL**

Para chegar a essa média, somou-se o quantitativo de medicamentos que cada paciente recebe mensalmente e multiplicou-se pela quantidade de meses pretendidos mais uma margem de segurança de 30%.

. Memória de Cálculo 2:

- **CMM X 12 MESES + 30% = QUANTITATIVO ANUAL**

Para chegar a essa média, multiplicou-se o CMM de medicamentos dispensado no CEAF à quantidade de meses pretendidos, mais uma margem de segurança de 30%.

Observação (*): Registre-se que para o medicamento LEUPRORRELINA a memória de cálculo fora realizada por semestre.

Para justificar essa média colacionou-se a tabela do ano de 2023 que representa o quantitativo dispensado aos pacientes cadastrados que comparecem ao CEAf, aptos a receber as medicações.

ITEM	NÚMERO DE PACIENTES CADASTRADOS	QUANTITATIVO DISPENSADO MENSALMENTE
1	Para GOSSERRELINA ACETATO 10,8 MG: 102 pacientes	21
2	Para GOSSERRELINA ACETATO 3,6 MG: 105 paciente	34
3	para LEUPRORRELINA 45 MG PÓ LIOF INJ: 539 pacientes	539
4	Para MESALAZINA 250 MG: 03 pacientes	150
5	Para MESALAZINA 500 MG: 60 pacientes	2.640
6	Para MORFINA 10 MG/ML: 211 03 pacientes	630
7	Para OMALIZUMABE 150 MG: 03 pacientes	11
8	Para SALMETEROL XINAFOATO ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 250 MCG /DOSE: 26 pacientes	27
9	Para SALMETEROL XINAFOATO ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 500 MCG /DOSE: 06 pacientes	06

Diante disso temos os seguintes cálculos:

Para o medicamento: GOSSERRELINA ACETATO 10,8 MG: **21 x 12 meses + 30% = 323;** (memória de cálculo 2)

Para o medicamento: GOSSERRELINA ACETATO 3,6 MG: **34 x 12 meses + 30% = 523;** (memória de cálculo 2)

Para o medicamento: LEUPRORRELINA 45 MG PÓ LIOF INJ: **539 x 2 meses + 30% = 1.401;** (memória de cálculo 1)
(*)

Para o medicamento: MESALAZINA 250 MG: **150 x 12 meses + 30% = 2.340;** (memória de cálculo 1)

Para o medicamento: MESALAZINA 500 MG: **2.640 x 12 meses + 30% = 41.184;** (memória de cálculo 1)

Para o medicamento: MORFINA 10 MG/ML: **630 x 12 meses + 30% = 9.828;** (memória de cálculo 1)

Para o medicamento: OMALIZUMABE 150 MG: **11 x 12 meses + 30% = 172;** (memória de cálculo 1)

Para o medicamento: ASALMETEROL XINAFOATO ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 250 MCG/DOSE: **27 x 12 meses + 30% = 421;** (memória de cálculo 1)

Para o medicamento: SALMETEROL XINAFOATO ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA 50 MCG + 500 MCG/DOSE: **06 x 12 meses + 30% = 94;** (memória de cálculo 1)

(*) Observação contida no descritivo da memória de cálculo.

Esses dados foram retirados do Sistema Hórus do Ministério da Saúde, que é alimentado no ato da avaliação mediante o cadastramento no CEAf. **(Vide tabela em anexo).**

O acesso ao sistema Hórus está disponível somente para os servidores cadastrados no site do Ministério da Saúde, através do **SCAWEB** que é um sistema disponibilizado na Internet cuja função é permitir o acesso de pessoas credenciadas aos sistemas WEB do Ministério da Saúde.

Por oportuno, informamos a inviabilidade de acostar a planilha do quantitativo que retiramos através do Sistema BI (<http://dw.saude.gov.br/>) em virtude do último ataque Hacher no dia 10/12/2021.

9. Descrição da solução como um todo

Solução: Trata-se de aquisição remunerada dos bens – MEDICAMENTOS, para fornecimento de forma parcelada, para fins de abastecimento do COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF, sob gestão desta SESAU e continuidade dos serviços e atendimentos de saúde.

Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que tratasse de bens de consumo que se esgotam a partir da sua utilização.

A necessidade deste ente público, de uso diário e repetível a depender da quantidade de atendimentos de pacientes que dependem dos fármacos em questão, a aquisição demonstra ser a melhor solução, uma vez que essa Administração tendo os itens no seu estoque poderá abastecer a suas unidades de forma integral, não deixando as unidades esperando por um possível fornecedor que faça o abastecimento dos itens, uma vez que, como já fora mencionado os itens são material de consumo, ou seja, precisamos ter os itens no nosso estoque SESAU.

Uma vez que deve ser observado o Princípio da Continuidade que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestado a população e seus usuários, bem como, do Direito à Saúde, direito este fundamental e indisponível, cuja relevância é inquestionável. Torna-se de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana a continuidade do serviço público impondo ao Estado ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Conclui-se, portanto, pela escolha da Solução: **COMPRA/AQUISIÇÃO** conforme a utilização do bem tratar-se da opção mais vantajosa para a Administração, cujo mercado, considerados produtos, fabricantes e fornecedores, não apresenta restrições, revelando-se competitivo.

Contudo, deve-se atentar para a necessidade de priorizar a promoção da sustentabilidade conforme especificado no item específico no presente ETP.

Deve-se considerar o impacto ambiental desde a fabricação até o seu descarte, observados os critérios de que a sustentabilidade não deve comprometer a concorrência, tornando possível conciliar ambos os objetivos.

Por se tratar de medicamentos, as empresas precisam estar dentro dos parâmetros das exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, como o registro do produto na Agência Reguladora.

7.1 REQUISITO TEMPORAL DA SOLUÇÃO

Por se tratar de fornecimento de produtos de uso contínuo, cuja necessidade se projeta de forma ininterrupta, **opta-se pelo prazo de vigência quinquenal**, desde que a autoridade competente ateste a vantajosidade econômica do prazo mais dilargado, conforme artigo 16 a Lei nº 14.133/2021, uma vez que em cenários de preços estáveis, contratos com duração mais longa permitem ao fornecedor diluir custos iniciais e custos logísticos, pressionando o preço da solução para baixo.

Quanto a sua prorrogação, tornar-se-á possível desde que permaneça vantajosa, nos parâmetros do artigo 107 da lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto é de bens de natureza divisível, ou seja, que não necessita ser adquirido em conjunto, de forma que a presente aquisição deverá ser realizada “por item”.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

12. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas]

Valor (R\$): 3.151.443,31

Valor (R\$): 3.151.443,31 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações anteriores da SESAU, bem como em sítios eletrônicos especializados, conforme abaixo relacionadas.

Registre-se que esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia das despesas e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

PESQUISA DE PREÇOS	MEDICAMENTO	DEMANDA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
Pesquisa de preços Nº 63 /2024 realizada através do sítio eletrônico compras.gov	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 10,8 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	323	R\$ 1.375,40	R\$ 444.254,20
Pesquisa de preços Nº 63 /2024 realizada através do sítio eletrônico compras.gov	GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM: 3,6 MG, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: DEPOT	523	R\$ 574,82	R\$ 300.630,86
Pesquisa de preços Nº 63 /2024 realizada através do sítio eletrônico compras.gov	LEUPRORRELINA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 45 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO	1.401	R\$ 1.260,00	R\$ 1.765.260,00
Pesquisa de preços Nº 63 /2024 realizada através do sítio eletrônico compras.gov	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	2.340	R\$ 3,445	R\$ 8.061,30
Pesquisa de preços Nº 63 /2024 realizada através do sítio eletrônico compras.gov	MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: USO RETAL	41.184	R\$ 4,71	R\$ 193.976,64
Pesquisa de preços Nº 63 /2024 realizada através do sítio eletrônico compras.gov	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	9.828	R\$ 1,99	R\$ 19.557,72

Pesquisa de preços Nº 63 /2024 realizada através do sítio eletrônico compras.gov	OMALIZUMABE, CONCETRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA: INJETÁVEL	172	R\$ 2.029,70	R\$ 349.108,40
Pesquisa de preços Nº 63 /2024 realizada através do sítio eletrônico compras.gov	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 250 MCG /DOSE, TIPO DE APRESENTAÇÃO: DISCOS COM 60 DOSES	421	R\$ 128,45	R\$ 54.077,45
Pesquisa de preços Nº 63 /2024 realizada através do sítio eletrônico compras.gov	SALMETEROL XINAFOATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG + 500 MCG /DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA INALAÇÃO	94	R\$ 175,71	R\$ 16.516,74
VALOR ESTIMDO DA CONTRATAÇÃO		3.151.443,31		

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

ATESTO que os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado e com as especificações do objeto contidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (PES)

A presente demanda encontra-se alinhada com:

O **Plano Estadual de Saúde - PES**, que foi construído de forma ascendente e participativa, que explicita os compromissos do governo para a saúde dos alagoanos e reflete, a partir da análise situacional e do perfil epidemiológico, as necessidades de saúde da população do Estado de Alagoas.

Proposto para o **quadriênio 2024-2027**, o referido Plano foi formulado com o intuito de criar condições concretas e sólidas, que paulatinamente permitam oferecer uma saúde com qualidade para todos por meio da implantação de um modelo de gestão pública democrática e participativa, promovendo o desenvolvimento humano e social.

O Plano Estadual de Saúde (PES) explicita os compromissos do governo para a saúde dos alagoanos e reflete, a partir da análise situacional e do perfil epidemiológico, as necessidades de saúde da população do Estado de Alagoas, portanto estando em alinhamento com a Portaria nº 2.135/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além da premissa que o direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal – CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (arts. 5º, 6º e 196 da CF). Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF). A Lei orgânica de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

13.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES	UNIDADE GESTORA: 510524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FES
---	---

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303. 1015. 5075 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 00208 - AQUISICAO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
FONTE: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - CUSTEIO	
LICITAÇÃO: 12 Pregão	GRUPO: 06

13.3 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Cumpre informar que o objeto da presente licitação encontra-se devidamente inserido no PCA 2025. Os insumos a serem adquiridos são anualmente requisitados pela SESAU para o suprimento do CEAF, sob a égide da Secretaria de Estado da Saúde. Tais insumos revestem-se de indiscutível importância, sendo essenciais para o diagnóstico e tratamento dos pacientes internados nas referidas unidades.

Ressalta-se que a presente contratação observa rigorosamente os preceitos do Decreto Estadual nº 90.385/2023, o qual normatiza o Plano de Contratações Anual, garantindo que nossas demandas estejam em plena consonância com as diretrizes estabelecidas para a promoção da saúde pública.

Pelo exposto, ***ATESTO que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.385/2023***, com ênfase na ampliação do acesso à Assistência Farmacêutica e na distribuição gratuita de medicamentos.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição através do presente processo, visa cumprir o que reza o Princípio da Continuidade que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas a população e seus usuários, bem como, do Direito à Saúde, direito este fundamental e indisponível, cuja relevância é inquestionável. Torna-se de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana a continuidade do serviço público impondo ao Estado ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

- Em relação à economicidade, almeja-se a aquisição por licitação do correlato, através de procedimento de licitação, torna-se de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana a continuidade do serviço público impondo ao Estado ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

- Em relação à melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade, infere-se que a presente aquisição representa uma melhoria na qualidade de serviços à sociedade, sobretudo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, uma vez que, trata-se de correlatos diretamente ligado a salvar vidas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

16. Providências a serem Adotadas

16.1 Providências para adequação do ambiente

Informamos que a SESAU dispõe de uma estrutura física no âmbito da recepção de medicamentos e materiais médicos contendo: local de ambiente ventilado, de limpeza satisfatória, com estrados para manuseio adequadas das caixas e a conferência dos volumes de seus quantitativos dos itens.

Dispõe de parâmetros para o controle apropriado dos padrões de temperatura e umidade, não sendo permitidas temperaturas acima de 30 graus, para não prejudicar a estabilidade e composição dos medicamentos.

17. Atesto de Responsabilidade

Atesto, sob a responsabilidade funcional, que a justificativa da necessidade da aquisição, com indicação das normas técnicas aplicáveis à escolha do produto, e os quantitativos de bens a serem adquiridos são adequados e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, quanto à fundamentação do Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos da aquisição, elaborados que foram nos moldes dos Decretos Estaduais nº 95.019/2023 e 90.381/2023.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO

Gerente da Assistência Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 12:19:38.

LIVIA DE CARVALHO SANTOS BUARQUE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 12:15:34.

LUCIANA ANDREA DE CARVALHO LINS PRUDENTE

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 12:22:03.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.